

PORTARIA 268 SSER, DE 24-9-2021
(DO-RJ DE 28-9-2021)

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Bebida

Fixados valores para cálculo do ICMS-ST nas operações com cerveja

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo nº SEI-040044/000059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 238, de 28 de dezembro de 2020, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

Ao inciso I - CERVEJAS

1.4 - Outras Marcas

Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.4.146	Chope Ninna Tipo Pilsen	1000			9,73	
1.4.147	Chope Ninna Tipo IPA	1000			11,97	
1.4.148	Chope Ninna Tipo Munich Helles	1000			9,83	
1.4.149	Chope Ninna Vienna	1000			15,53	
1.4.150	Empoderada Chopp Tipo Pilsen	1000			9,73	
1.4.151	Chope Veneto Beer Pilsen	1000			12,26	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

CELINO CESARIO MOURA
Subsecretário de Estado de Receita